



AS POLÍTICAS DE PRIORIZAÇÃO PARA O ACESSO AO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES

Angela Scalabrin Coutinho*

Adriana Dragone Silveira**

Resumo – O direito à educação infantil se consolida na Constituição Federal de 1988 como dever do Estado e direito do trabalhador. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, reconhece a educação infantil como primeira etapa da educação básica e responsabilidade do município. Essa positivação do direito auxilia as pressões da sociedade civil organizada, favorecendo a ampliação do atendimento em instituições educacionais. Apesar do crescimento da oferta observado nas últimas décadas, notam-se desigualdades no que se refere à frequência, sobretudo em creche, por situações de domicílio, cor e quintos de renda. Diante desse quadro, este artigo analisa o perfil do atendimento da educação infantil em Florianópolis e as políticas de acesso à creche (para crianças de 0 a 3 anos), a partir das portarias de matrículas do período de 2001 a 2015, buscando empreender questionamentos sobre a priorização em um contexto que apresenta insuficiente política para contemplar vagas para todas as crianças, embora tenha alto percentual de atendimento. Da análise empreendida no artigo, destaca-se que o critério de menor renda utilizado pelo município se revela como uma saída para contextos que apresentam maior demanda do que oferta. No entanto, assumi-lo significa legitimar a ausência de vaga para todos e todas e, portanto, admitir a ineficiência do Estado na garantia dos direitos básicos da população, embora considere o princípio da diferença e da reparação em um contexto de uma sociedade desigual como o Brasil, visando garantir uma igualdade equitativa de oportunidades.

Palavras-chave: Direito à educação infantil. Creche. Desigualdade educacional. Matrícula. Florianópolis.

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CRECHE NO BRASIL E EM FLORIANÓPOLIS

A educação infantil, enquanto direito de todas as crianças de 0 até 6 anos de idade¹, tem sido tema constante de pesquisas e debates, mas, principalmente, tem configurado ponto

* Doutora em Estudos da Criança pela Universidade do Minho (Portugal). Professora na Universidade Federal do Paraná (UFPR). *E-mail:* angelascoutinho@gmail.com

** Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP). Professora na UFPR. *E-mail:* adrianadragone@yahoo.com.br

1 - Utilizaremos a delimitação etária de 0 até 6 anos de idade em consonância com a defesa de que as crianças devem adentrar no ensino fundamental apenas quando completarem 6 anos até 31 de março, conforme define o Conselho Nacional de Educação nas Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e 06/2010.

importante na agenda das políticas públicas. Isso porque desde a Constituição de 1988, que reconhece a educação infantil como direito de todas as crianças de 0 a 6 anos de idade, e a sua inclusão como primeira etapa da educação básica, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, lutar pela garantia de acesso por parte do Estado tem sido um movimento incessante.

Tais conquistas legais são fruto de um percurso marcado por lutas travadas, sobretudo, pelos movimentos sociais para assegurar o direito das crianças pequenas a uma educação pública, gratuita e de qualidade. Algumas mudanças sociais, como o papel das mulheres na provisão das famílias e os conhecimentos especializados sobre as crianças e o seu desenvolvimento, assim como o avanço nos direitos das crianças, tensionaram uma ruptura com a ideia de educação da criança pequena pautada no assistencialismo e na guarda. Tal perspectiva incide diretamente no movimento observado depois da aprovação da Constituição de 1988 e da LDB de 1996 na migração do atendimento educacional das crianças das secretarias da Assistência Social, da Secretaria da Criança, dentre outras, para as secretarias de Educação.

A expansão do atendimento torna-se uma problemática central na definição das políticas públicas, já que a promulgação da Constituição, que prevê a obrigação da oferta pelo Estado, apresenta muitos desafios, estando o principal deles relacionado ao financiamento. Isso porque, embora os municípios sejam os entes federativos responsáveis por sua oferta, são os mais frágeis na capacidade orçamentária e necessitam do apoio técnico e financeiro dos estados e da União, como prevê a Constituição (art. 30, inciso VI). Diante desse cenário, cabe resgatar a análise de Fúlvia Rosemberg (2003, p. 177) sobre a situação da educação infantil no início dos anos 2000:

[...] as políticas de EI contemporâneas, nos países subdesenvolvidos, têm sido fortemente influenciadas por modelos ditos "não formais", reduzido investimento público, propugnados por organismos multilaterais, que têm ajudado a dar um empurrãozinho para baixo [...]. No Brasil, essas propostas já foram incorporadas em passado recente e estão ameaçando o presente atual.

A preocupação apresentada pela pesquisadora acompanha a educação infantil até o momento atual, em que se observa uma perspectiva teórica bastante difundida – inclusive manifesta nos documentos normativos federais como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) (BRASIL, 2009) – da educação infantil como direito, do seu papel na promoção do desenvolvimento integral das crianças, e, na contramão de tal concepção, de propostas de expansão ainda baseadas em estratégias de barateamento da oferta, com parcerias público-privadas e serviços de atendimento não institucional como as propostas de creche domiciliar².

2 - Emenda aditiva sobre creches domiciliares, proposta pelo deputado federal Alfredo Kaefer, do PSDB/PR, a ser incluída na MP 705/2015.

Ao observar os índices de atendimento, podemos concluir que o acesso à educação infantil vem crescendo nas últimas décadas, como já indicado, fruto da pressão social e da positivação desse direito na legislação. Passamos de 4.640.220 matrículas, em 1997, para 7.855.991³, em 2014 (BRASIL, 2015), mas esse atendimento precisa ser ampliado, considerando que, segundo o próprio Ministério da Educação (MEC), em 2013, o Brasil atendia 23,2% das crianças de 0 a 3 anos e 81,4% das crianças de 4 e 5 anos, estando muito aquém das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), de 2014, de universalização do atendimento na pré-escola, fruto da Emenda Constitucional nº 59/2009, que alterou a faixa etária da educação obrigatória no Brasil (dos 4 aos 17 anos), e de garantia de, no mínimo, 50% das crianças com até 3 anos de idade nas creches.

Além do baixo percentual de matrículas, as creches e pré-escolas no Brasil ainda contam com fortes desigualdades de oferta, principalmente no que se refere a raça/cor, renda e situação de domicílio (urbano/rural). Dados constantes do documento *Plano Nacional de Educação: linha de base* (BRASIL, 2015), com base na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (Pnad) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2013, demonstram que o acesso à pré-escola rural é muito aquém da urbana, respectivamente, 72,8% e 83,4%. A diferença também é significativa entre brancos (83,9%) e negros (79,4%), mas com forte desigualdade entre os 25% mais ricos (91,8%) e 25% mais pobres (75,5%). Essa estratificação de oportunidades educacionais também se apresenta fortemente na creche. As matrículas de crianças de 0 a 3 anos na área urbana representam 26,1%, enquanto na rural, apenas 8,4%; para os brancos, 26,2%, e para os negros, 20,4%. A maior diferença entre os dois grupos está entre os 25% mais ricos, com 41,0% de matrículas, e os 25% mais pobres, com 14,5%, o que impõe a necessidade urgente de políticas específicas para garantir o acesso à educação dos grupos mais pobres de nossa sociedade. O próprio PNE define, na estratégia 1.2, que, ao final da sua vigência, "seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo" (BRASIL, 2014).

Nesse quadro geral de atendimento, a capital do estado de Santa Catarina se destaca. Contudo, antes de adentrar nos índices de atendimento, convém situar que a educação infantil em Florianópolis data de 1976, quando foram implantados, em caráter experimental, os Núcleos de Educação Infantil (NEIs), sendo escolhidas as comunidades de Coloninha, de Ribeirão da Ilha e de São João do Rio Vermelho para atender a população de baixa renda, com 96 matrículas (OESTREICH, 2011).

3 - Cabe destacar que a alteração da idade para ingresso no EF e seu tempo de duração pela Lei nº 11.114/2005 e Lei 11.274 de 2005 interfere neste crescimento, pois as crianças com 6 anos depois de 2006 passaram a integrar o EF e a EI passou a atender as crianças de 0 a 5 anos, sendo importante destacar que em muitos estados e municípios normatizações passaram a incluir no EF as crianças com 6 anos incompletos no EF (ZANDER, 2015).

Desde o seu surgimento, a rede municipal de educação infantil estava vinculada à Secretaria de Educação que, à época, era denominada Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social (Sesas). Sua fundação se dá mediante a elaboração do Projeto Núcleos de Educação Infantil, que visava levantar indicadores quanto à estrutura e ao funcionamento, para um processo gradual e progressivo de implementação de forma planejada de um sistema de educação pré-escolar (OSTETTO, 2000, p. 34).

Ostetto (2000) destaca a influência da política do MEC, com a criação da Coordenadoria de Educação Pré-Escolar (Coepre), em 1975, nesse movimento vivido em Florianópolis, segundo a autora, "[...] momento em que a educação infantil recebe atenção especial, sendo mesmo proclamada como solução para os problemas da escola de primeiro grau" (OSTETTO, 2000, p. 38).

Com o projeto experimental, em 1976, e com o atendimento de 96 crianças, contemporaneamente, o município possui um bom percentual de atendimento na faixa etária de 0 a 3 anos (47%) e 4-5 anos (87,3%) para o ano de 2010, se compararmos com o Brasil (creche 23,2% e pré-escola 81,4%) e até mesmo com o estado de Santa Catarina como um todo (pré-escola 84% e creche 38,5%) (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2013). No entanto, no próprio estado, há diferença de acesso entre as regiões, conforme demonstra a Tabela 1, que apresenta a taxa de atendimento por área de ponderação.

Tabela 1 Florianópolis: taxa de atendimento por faixa etária segundo as áreas de ponderação (2010)

Área de ponderação	Nome da área	Taxa de atendimento bruta (%)	
		0-3	4-5
4205407005001	Distrito Canasvieiras	44,5	99,7
4205407005002	Distrito Cachoeira do Bom Jesus	34,1	84,6
4205407005003	Distrito Ingleses do Rio Vermelho 1	23,8	64,3
4205407005004	Distrito Ingleses do Rio Vermelho 2	43,1	80,5
4205407005005	Distritos Santo Antônio de Lisboa, Ratoles e parte da Cachoeira	42,1	89,1
4205407005006	Distrito de São João do Rio Vermelho	34,0	81,9
4205407005007	Distritos Lagoa da Conceição e Barra da Lagoa	50,3	87,0
4205407005008	Distrito Campeche 1	40,5	100,0

(continua)

Tabela 1 Florianópolis: taxa de atendimento por faixa etária segundo as áreas de ponderação (2010) (*continuação*)

Área de ponderação	Nome da área	Taxa de atendimento bruta (%)	
		0-3	4-5
4205407005009	Distrito Campeche 2	52,9	95,7
4205407005010	Distrito Ribeirão da Ilha 1	59,6	85,8
4205407005011	Distrito Ribeirão da Ilha 2	47,6	75,4
4205407005012	Distritos Pântano do Sul e Parte do Campeche Sul	51,3	98,3
4205407005013	João Paulo, Monte Verde e Saco Grande	58,3	92,9
4205407005014	Itacorubi	54,1	90,6
4205407005015	Córrego Grande e Santa Monica	54,0	92,3
4205407005016	Costeira do Pirajubaé	38,6	92,7
4205407005017	Saco dos Limões e Trindade Sul	61,8	96,3
4205407005018	Agronômica e Trindade Norte	78,0	100,0
4205407005019	Maciço Norte	66,1	95,3
4205407005020	Maciço Sul	42,5	78,0
4205407005021	Mauro Ramos	40,0	100,0
4205407005022	Centro	44,6	100,0
4205407005023	Altos da Felipe Schmidt	69,2	100,0
4205407005024	Abraão, Itaguaçu e Bom Abrigo	58,1	93,7
4205407005025	Coqueiros	42,1	79,6
4205407005026	Capoeiras	43,6	61,0
4205407005027	Monte Cristo	37,8	81,8
4205407005028	Jardim Atlântico	43,7	85,4
4205407005029	Canto e Coloninha	45,6	100,0
4205407005030	Estreito e Balneário	55,5	86,8
Florianópolis (total)		47,5	87,3

Fonte: Elaborada pelas autoras, com base nos microdados do censo de 2010.

O município de Florianópolis tem um alto percentual de atendimento em creche e pré-escola. Na faixa etária de 4-5 anos, sete áreas de ponderação tinham universalizado o atendimento (99,7% e 100%) já em 2010, embora em cinco áreas o percentual de atendimento seja menor que 80%. Com relação às crianças de 0 a 3 anos, em 13 áreas, o percentual era superior a 50%, porém, em cinco áreas, o percentual de atendimento era menor que 40%, sendo o de Rio Vermelho 1 o menor de todos (23,8%).

Segundo as pesquisas de Oestreich (2011) e Nazário (2011), a expansão da rede municipal de educação infantil foi desigual nas diferentes regiões. Com o maior crescimento da população na região norte, a maioria das instituições foi instalada nessa região. Porém, é nessa região que se encontra a maior concentração de crianças na lista de espera.

Embora haja um alto percentual de atendimento na educação infantil em Florianópolis, as demandas por atendimento são constantes. Todavia, ainda cabe destacar que a lista de espera pode não ser reflexo direto do baixo atendimento, pois pode estar atrelada à percepção da população de seu direito ao conhecimento dos mecanismos de acesso, como dos editais de matrícula, e à possibilidade de exigir judicialmente a vaga, ainda que individualmente. Em algumas regiões, a não expressividade na lista de espera pode também significar que nessa comunidade há atendimento da demanda via instituições privadas, considerando o perfil econômico da população, como será destacado adiante.

Em 2000, a população de Florianópolis era de 342.315, aumentou para 421.214 em 2010, e a estimativa para 2015 era de 469.690, com crescimento de 10,32% nesse último período de cinco anos. Esse acentuado crescimento reflete na busca por instituições de educação infantil.

O índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM) de Florianópolis, em 2000, era 0,766, passando para 0,847, em 2010, sendo muito superior ao do estado de Santa Catarina que era, respectivamente, 0,674 e 0,774. O rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* da população catarinense era de R\$ 1.121,17 e de Florianópolis, R\$ 1.573,00 (IBGE, 2010).

Em 2014, a rede municipal de Florianópolis contava com 11.774 alunos em suas instituições (Gráfico 1), intituladas creches para o atendimento, em período integral, e os NEIs⁴, em período parcial, seguindo nomenclatura diferenciada do que estabelece a LDB: creche para as crianças de 0 a 3 anos e pré-escola para aquelas de 4 a 5 anos.

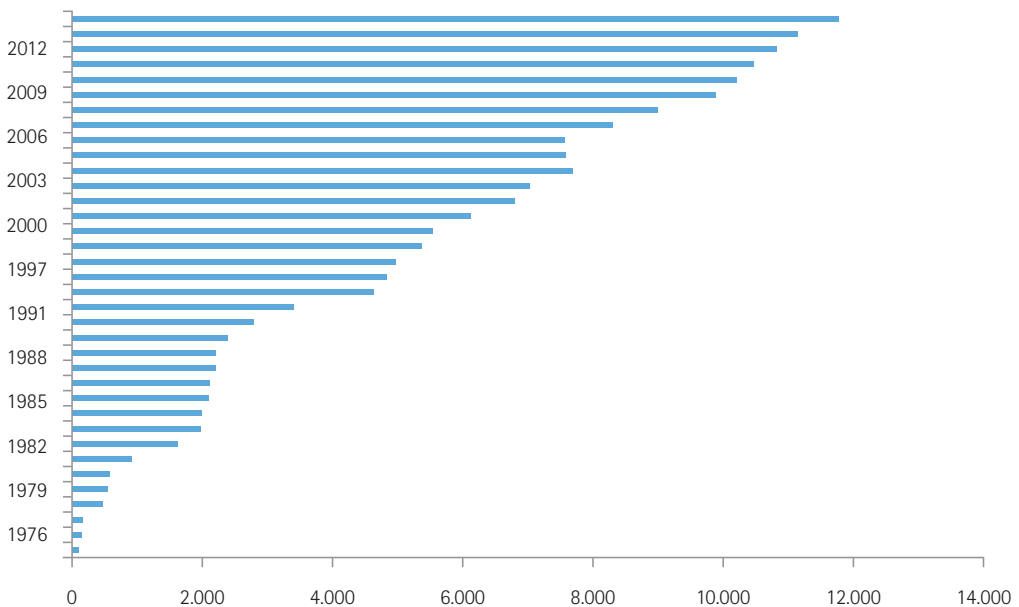
Durante essas quase quatro décadas⁵, várias estratégias foram utilizadas pelas diferentes administrações municipais para fomentar a expansão da rede municipal de educação infantil,

4 - Embora no surgimento das instituições houvesse essa diferenciação, creche – integral, NEIs – parcial, contemporaneamente, tal classificação já não cabe, pois há NEIs que possuem jornada integral em razão da demanda apresentada pelas comunidades.

5 - Os trabalhos de Osetto (2000), que investigou o surgimento e a expansão da rede municipal de Florianópolis entre 1976 e 1996, e de Oestreich (2011), que fez tal levantamento até o ano de 2010, apresentam importante histórico sobre a expansão do atendimento da EI em Florianópolis.

como a adoção de convênios com entidades comunitárias, o zoneamento – uma vaga “a mais” para atender às exigências do Conselho Tutelar –, a composição de turmas com crianças de diferentes idades, a parcialização do atendimento, a ampliação da estrutura física das instituições (OESTREICH, 2011; WALTRICK, 2008) e, principalmente, a construção de novas unidades em diferentes regiões da municipalidade.

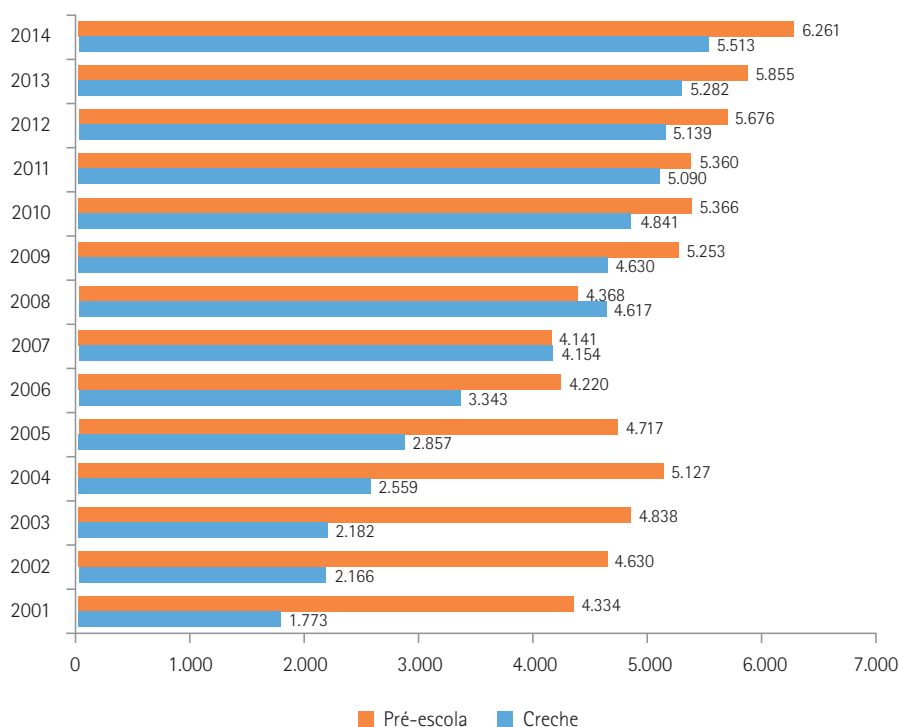
Gráfico 1 Matrículas: educação infantil na rede municipal de Florianópolis (1976-2014)



Fonte: Elaborado pelas autoras com base em Ostetto (2000), Füllgraf (2001 apud OESTREICH, 2011), no período de 1976 a 2000, e Inep/MEC, de 2001 a 2014.

No período que compreende o objeto deste estudo, 2001 a 2014, ao analisar os dados de atendimento de educação infantil em Florianópolis, pode-se perceber um crescimento de 67,85% das matrículas em creche, e 30,78% em pré-escola. Todavia, é preciso considerar que, depois de 2007, as crianças com 5 anos, antes computadas na educação infantil, passaram a ser matriculadas no ensino fundamental.

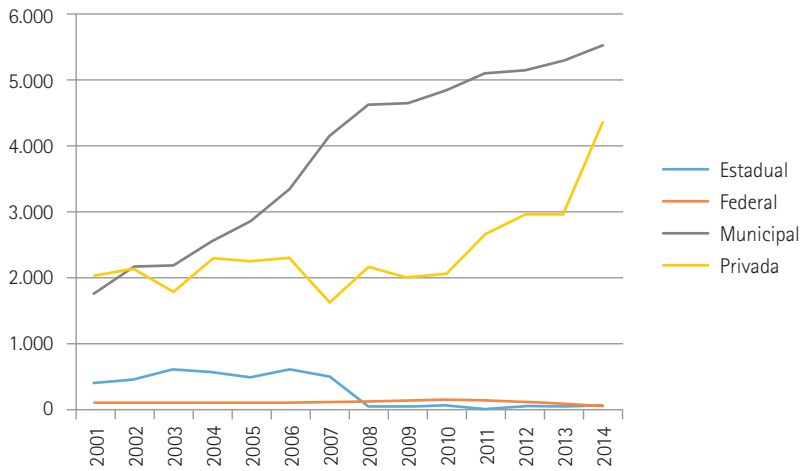
Outro aspecto importante a ser considerado no processo de indução da expansão da educação infantil em Florianópolis refere-se ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Ministério Público em 2007 (OESTREICH, 2011).

Gráfico 2 Matrículas em creche e pré-escola em Florianópolis (2001-2014)

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no Censo Educacional do Inep/MEC.

O crescimento das matrículas em educação infantil segue movimentos distintos pelas diferentes redes. Em processo de municipalização, as matrículas na rede estadual diminuíram 491% de 2001 a 2014, assim como na rede federal, 104%. A rede municipal vem crescendo 68%. Porém, cabe destacar que as matrículas na rede privada têm oscilações, com crescimento de 53% no período analisado e forte ampliação nos últimos anos, sendo necessários estudos complementares para compreender esse fenômeno. Esse movimento talvez possa ser explicado pela busca de instituições pela classe com alto poder aquisitivo, pois, segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2015), Florianópolis teve um crescimento de 95,3% na renda *per capita* nas últimas duas décadas. A proporção de pessoas extremamente pobres no município passou de 2,75%, em 1991, para 1,10%, em 2000, e para 0,27%, em 2010, e de pessoas pobres passou de 9,63%, em 1991, para 5,31%, em 2000, e para 1,35%, em 2010, o que revela um movimento de alteração do perfil socioeconômico do município.

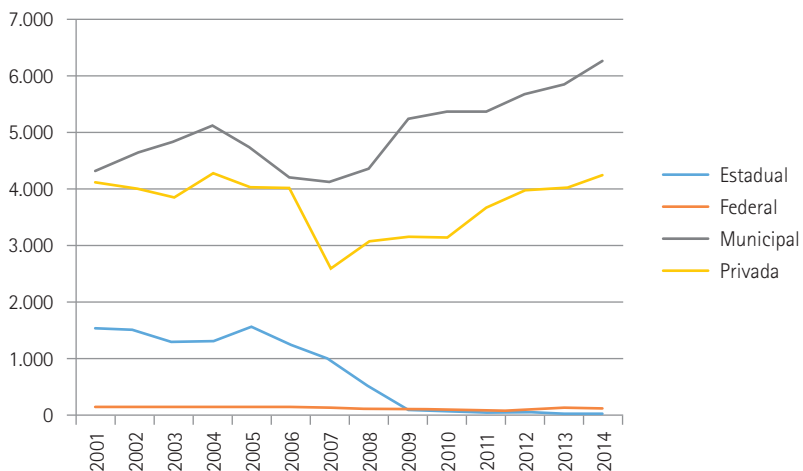
Gráfico 3 Matrículas em creche em Florianópolis (2001-2014)



Fonte: Elaborado pelas autoras com base no Censo Educacional do Inep/MEC.

Na pré-escola, o movimento de redução das matrículas nas redes estadual e federal também ocorre, como observado na oferta das vagas em creche, mantendo, respectivamente, 33 e 135 matrículas. E a rede municipal, 30,78%. As matrículas na rede privada se mantêm ao longo do período analisado em torno de 4 mil, todavia, é possível perceber uma tendência também de forte crescimento nos últimos anos.

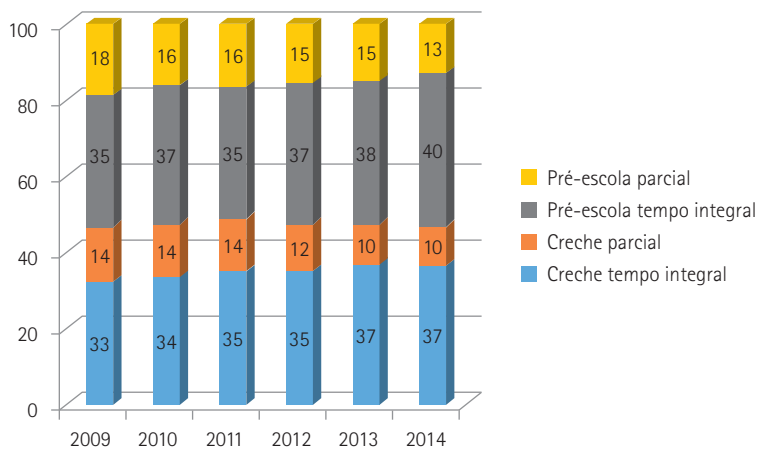
Gráfico 4 Matrículas na pré-escola em Florianópolis (2001-2014)



Fonte: Elaborado pelas autoras com base no Censo Educacional do Inep/MEC.

A prioridade no atendimento às crianças de 4 e 5 anos, nas portarias de matrículas, a partir de 2008, como será analisado posteriormente, induz o crescimento da cobertura para essa faixa etária, mas pode gerar uma secundarização no atendimento das crianças de 0 a 3 anos. De acordo com dados de Oestreich (2011), em 2010, 88% da lista de espera era representada por essa faixa etária. Em estudo sobre a lista de espera nas diferentes regiões de Florianópolis, no período de 2000 a 2011, Nazário (2011) também observou que o maior crescimento de demanda está no grupo composto pela faixa etária entre 1 e 2 anos.

Gráfico 5 Percentual de matrículas em creche e em pré-escola em tempo parcial e integral em Florianópolis (2009-2014)

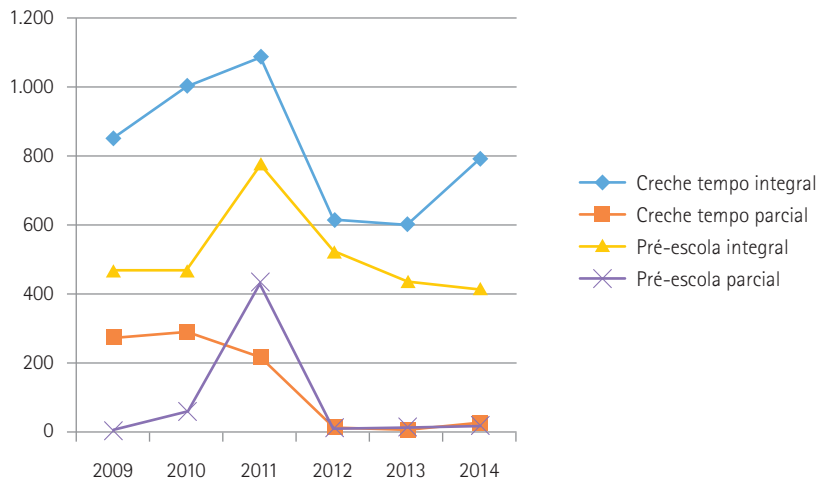


Fonte: Portarias interministeriais de distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) (2010 a 2015).

No período de 2009 a 2014, em Florianópolis, as vagas em creche e em pré-escola em tempo parcial diminuíram; no entanto, as matrículas em tempo integral, apesar da oscilação no período, se mantêm com número aproximado.

De acordo com o estudo de Waltrick (2008) sobre os dados de matrícula da rede municipal de Florianópolis e dos convênios dos anos de 1997 a 2000, o atendimento da rede municipal no final de 2000 era 46,65% ofertado pela rede municipal de educação infantil e 53,35% pela rede conveniada. Na primeira gestão do governo Berger (2005-2008), ocorreu um significativo decréscimo no atendimento realizado pela rede conveniada.

Gráfico 6 Matrículas em creche e em pré-escolas conveniadas em Florianópolis (2009-2014)



Fonte: Portarias Interministeriais de distribuição dos recursos do Fundeb.

No período de 2009 a 2014, observa-se, com a vigência plena do cômputo dos recursos do Fundeb, que prevê a possibilidade de cômputo das matrículas na rede conveniada, que o atendimento na rede municipal era de 86%, e, na rede conveniada, 14% em 2009. Em 2014, esses percentuais eram, respectivamente, de 90% e 10%. Tal quadro revela um movimento inverso ao identificado por estudos como de Adrião et al. (2012) em municípios paulistas, que evidenciam a estratégia de aumento de atendimento da educação infantil por meio de convênios com instituições privadas.

AS POLÍTICAS PARA ACESSO À CRECHE EM FLORIANÓPOLIS: UMA ANÁLISE DAS PORTARIAS DE MATRÍCULA

Para este artigo, foram analisadas as portarias que regulam o processo de matrícula para a educação infantil do município de Florianópolis no período de 2001 a 2015⁶. A escolha pelo ano de 2001 refere-se à possibilidade de coleta de dados de matrícula de creche e pré-escola em separado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Essas informações sobre o atendimento são cotejadas neste artigo com as regras para o acesso à creche.

6 - As portarias de matrícula dos anos de 2003 e 2004 estavam incompletas, portanto foram excluídas da análise.

Na análise das portarias⁷, este artigo toma por base os critérios para classificação dos candidatos à vaga na creche, as regras para a divulgação e a realização do processo, os documentos exigidos, as condições para a matrícula e a data para o ingresso. No ano de 2015, o processo de matrícula em creche e pré-escola foi definido em portarias diferentes, considerando a obrigatoriedade de inclusão de todas as crianças de 4 e 5 anos na pré-escola, conforme alteração na Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

Durante os anos de 2001 a 2005, para o ingresso na creche em Florianópolis, o mês de referência era agosto. O mês de fevereiro para o corte etário de, no mínimo, quatro meses foi utilizado no período de 2006 a 2009 e, a partir de 2010, o mês de março. A referência à data de 31 de março para ingresso nas instituições de educação infantil, conforme Resolução nº 6, de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE), é adotada nas diretrizes operacionais para a matrícula no ensino fundamental e, na educação infantil, a partir da portaria do ano de 2014.

Aos que já estavam frequentando unidades de educação infantil, a Secretaria Municipal de Educação (SME) estabeleceu nas portarias dos anos de 2001 a 2005 e 2008 como regra explícita para a matrícula a frequência igual ou superior a 75% por período, o que indica que as crianças infrequentes poderiam não ter seu direito à educação infantil assegurado. Cabe destacar que a LDB estabelece exigência para a frequência de 75% dos dias letivos para aprovação para os ensinos fundamental e médio e, somente em 2013, pela alteração da LDB pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, incluiu-se o inciso IV, no artigo 31, que estabelece, para a educação infantil, o "controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas".

Nas normativas para o processo de matrícula, também constam informações claras sobre a perda da vaga por falta sem justificativa, alterando, no período analisado, a quantidade de dias: cinco dias consecutivos ou dez dias diretos ou cinco alternados durante o mês.

No processo de seleção das crianças para a educação infantil, as portarias da SME de Florianópolis estabelecem data para divulgação do resultado das crianças selecionadas, e, a partir de 2005, passaram a incluir a lista de espera dos respectivos grupos em ordem de classificação. No entanto, não está clara a forma de divulgação da lista: se impressa ou *on-line*. Na portaria de 2010, consta a informação na constituição da comissão de matrícula de um servidor de cada unidade responsável pela inscrição e/ou manutenção do Sistema de Lista de Espera Web, o que remete à informação da disponibilização da classificação pela internet⁸, o que não significa a disponibilidade de uma lista unificada e com acesso público.

7 - Foram analisadas as seguintes Portarias: nº 37/2001, nº 45/2002, nº 94/2005, nº 91/2006, nº 92/2007, nº 110/2008, nº 79/2009, nº 117/2010, nº 189/2011, nº 260/2012, nº 142/2013, nº 286/2014 e nº 180/2015.

8 - De acordo com informações disponibilizadas pela Diretoria de Educação Infantil vinculada à SME, a lista de espera não fica disponível no *site*, há apenas um sistema interno para monitoramento e está em fase de aquisição de um novo sistema para ampliar a divulgação. As listas por unidade ficam nos murais.

De acordo com as portarias, a SME é responsável pela divulgação na mídia do processo de matrícula, sendo clara, desde 2002, a necessidade de os diretores das unidades de educação infantil serem responsáveis pela apresentação e divulgação do processo em assembleia geral com toda a comunidade educativa.

Um aspecto interessante a ser destacado no município de Florianópolis refere-se à criação de uma "comissão de matrícula" para a realização da classificação das crianças. Além dessa competência, cabe a essa comissão averiguar suspeitas de fraudes referentes à documentação apresentada e explicitamente, de acordo com as portarias dos anos de 2008 a 2015, zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações pessoais da criança.

A comissão de matrícula é composta por diferentes segmentos. No ano de 2002, definiam-se como membros: o diretor, que a presidiria, três representantes dos servidores da unidade e três representantes da Associação de Pais e Professores ou pais/responsáveis ou Conselho Escola. Já em 2007, a composição era: o diretor, dois representantes de servidores da unidade de educação infantil, o supervisor, dois representantes de pais e/ou responsáveis, ou representante da Associação de Pais e Professores ou Conselho de Escola, um agente de saúde e assistente social, quando houvesse na comunidade, dois representantes do Conselho Comunitário ou da Associação de Moradores, quando houvesse, e intendente do bairro, quando houvesse na comunidade. A partir de 2010, essa Comissão passou a ser constituída em microrregionais: diretores das unidades que compõem a microrregião, dois supervisores da microrregião (titular e suplente), dois representantes dos pais e/ou responsáveis por unidade (titular e suplente), dois agentes de saúde e/ou assistente social, dois representantes do Conselho Comunitário ou da Associação de Moradores (titular e suplente) e um servidor de cada unidade responsável pela inscrição e/ou manutenção do Sistema de Lista de Espera Web.

Em todas as portarias, é estabelecido o limite máximo⁹ de crianças por turma, mudando, no período em análise, somente a idade mínima de 4 meses para 6 meses no ano de 2013; nos demais, o agrupamento seguido é: para o Grupo 1, com crianças com idade mínima de 4 meses até 2012 e de 6 meses a partir de 2013, número máximo de 15 crianças; para o Grupo 2, com crianças com idade de 1 ano a 1 ano e 11 meses, máximo de 15 crianças; para o Grupo 3, com crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses, máximo de 15 crianças; para o Grupo 4, com crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses, máximo de 20 crianças; para o Grupo 5,

9 - Esse limite está em conformidade com a Resolução nº 01, de 2009, do Conselho Municipal de Educação, que "Fixa as Normas para a educação infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Florianópolis, Santa Catarina", segundo a qual fica definida a seguinte relação número de crianças e profissionais: até 2 anos, até 15 crianças com um professor e um auxiliar; de 2 a 3 anos, até 8 crianças com um professor e de 9 a 15 crianças com um professor e um auxiliar de sala; entre 3 e 4 anos, até 10 crianças com um professor e de 11 até 20 crianças com um professor e um auxiliar; de 4 a 6 anos, até 15 crianças com um professor e entre 15 e 25 com um professor e um auxiliar (FLORIANÓPOLIS, 2009).

com crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses, máximo de 25 crianças; e para o Grupo 6, com crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses, máximo de 25 crianças.

Para a inscrição, são solicitados os documentos da criança, o cartão de vacina atualizado e o comprovante de residência ou local de trabalho dos pais. O comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis é requerido nas portarias até 2007. As informações sobre renda são exigidas em todo o período analisado, sendo este o principal critério de acesso à educação infantil em Florianópolis, diferindo ora com exigência da renda a ser declarada em modelo da SME, ora sendo mais específico, como em 2011, quando se exigia para as famílias com renda de até três salários mínimos ou de até meio salário mínimo *per capita* declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social contendo número de identificação social e a renda *per capita*, e como em 2012 e 2015, quando se exigia o comprovante do valor do benefício do Programa Bolsa Família (PBF).

A classificação dos interessados em uma vaga na creche (0 a 3 anos) segue o critério de menor renda *per capita*. Para o cálculo da renda *per capita* (2005-2012), as portarias estabelecem que seja considerado o rendimento bruto familiar dividido pelo número de pessoas da família que residam com a criança. Nos anos de 2009 e 2010, consta que para o cálculo da renda *per capita* também foram consideradas as situações de vulnerabilidade: crianças em situações de risco social, psicológico e de saúde, informados pelas autoridades locais; crianças em situação de tutela, guarda e abrigo; pai e mãe ou o único responsável pela criança menores de 18 anos; e crianças que tenham irmão já matriculado ou selecionado na mesma unidade educacional e nas mesmas situações de vulnerabilidade mencionadas. No ano de 2012, consta que foram consideradas famílias que recebem o benefício do PBF, ou seja, crianças em vulnerabilidade extrema; criança em situação de tutela, guarda ou abrigo; pai e/ou mãe menores de 18 anos e/ou regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, EJA ou superior.

A ordem de prioridade, nos anos de 2002, 2005-2007, foi a seguinte: 1. crianças cujos pais/responsáveis ou único responsável exerçam atividade remunerada; 2. crianças cujos pais/responsáveis não exerçam atividade remunerada. Especificamente no ano de 2002, consta um parágrafo sobre a não inscrição nas unidades de educação infantil de crianças cujos pais/responsáveis recebam auxílio-creche e destinação de reserva de 25% das vagas nas novas turmas para as crianças em risco social nas comunidades Chico Mendes, Vila União, Vila Cachoeira e Abrão.

Nos anos de 2013, 2014 e 2015, a ordem de classificação se deu preferencialmente às crianças cujos pais e/ou responsáveis legais eram beneficiários do PBF e, posteriormente, para as que residiam no município de Florianópolis por prazo igual ou superior a um ano, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o MP e Prefeitura de Florianópolis; esse critério está presente desde 2012. A priorização de matrícula aos beneficiários do PBF pode ser resultado da indução do Programa Brasil Carinhoso, que integra o Plano Brasil

Sem Miséria, que consiste no apoio financeiro aos municípios e ao Distrito Federal visando expandir a quantidade de matrículas de crianças de 0 a 48 meses, de famílias beneficiárias do PBF, consistindo em 50% mais recursos do Fundeb por matrícula de criança beneficiária do PBF, em creches públicas ou conveniadas, em período parcial ou integral.

Nas normatizações analisadas, as crianças portadoras de necessidades especiais têm direito à vaga, considerando os critérios da portaria, ou seja, a essas crianças não é estabelecida outra prioridade.

Nos casos de empate, as portarias estabelecem o sorteio para o desempate e, especificamente nos anos de 2013 e 2015, o critério deveria ser o maior número de membros da família e maior idade.

No município de Florianópolis, de acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) (2014), 2.187 crianças de 0 a 4 anos eram beneficiárias do PBF. Considerando o número de novas matrículas em creche para o recebimento de recursos do Programa Brasil Carinhoso, o município incluiu 37,4% das crianças em 2014, o que demonstra um importante resultado da indução do Programa na inclusão das crianças mais pobres na educação infantil. Na creche pública, em período parcial, foram matriculadas 87 crianças beneficiárias do PBF e, no período integral, 599 crianças. Já nas instituições conveniadas, no período parcial, foi matriculada uma criança beneficiária do PBF e, em período integral, 131, computando 818 crianças¹⁰.

O estudo de Nazário (2011) sobre as listas de espera para atendimento nas instituições de educação infantil públicas de Florianópolis demonstra que a política da SME de dar prioridade aos segmentos mais vulneráveis da população produziu resultados, pois as crianças cujas famílias declararam ter renda familiar inferior a um salário mínimo são as que têm menor demanda. Todavia, o autor também destaca que "os dados por vulnerabilidade – região e grupo – pontuam novamente uma dualidade: ou quase todas as crianças em situação de vulnerabilidade estão sendo atendidas, ou elas nem sequer chegam a constar nas listas de espera" (NAZÁRIO, 2011, p. 128).

O critério de prioridade de atendimento para população socioeconomicamente mais carente já estava presente na implantação da educação infantil no município em 1976 (NAZÁRIO, 2011).

De acordo com Füllgraf (2001, p. 90), que também realizou estudo sobre a constituição dos direitos à infância em Florianópolis, o critério de seleção baseado nas condições socioeconômicas "dificulta e impede o processo de democratização da educação", pois "são seletivos e excludentes", não "respondendo aos princípios de igualdade de oportunidades".

10 - Mês de referência: dez. 2014. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-data/METRO/metro_ds.php?p_id=74&p_ibge=42&p_geo=0&p_search=Florianopolis&p_search=fl&p_data=>>. Acesso em: 1º fev. 2015.

Diante destas constatações, fazem-se necessários alguns questionamentos: quem tem direito de acesso às vagas oferecidas na rede municipal a cada ano? Mãe/pai que trabalham? A criança "sujeito de direitos"? A família de menor renda mas que comprova vínculo de trabalho? A criança mais pobre alvo dos programas emergenciais? Na verdade, esses critérios, no mínimo, não respeitam os direitos das crianças proclamados na forma da lei, fazendo da infância uma "*infância de papel*". Nesse sentido, esta pesquisa tem revelado que a expansão da educação infantil na rede municipal de Florianópolis não leva em conta o processo de expansão de democratização da educação uma vez que só alguns segmentos sociais têm sido alvo desse atendimento (FÜLLGRAF, 2001, p. 84).

Segundo Füllgraf (2001), o critério da menor renda *per capita* fere o art. 5º da Constituição Federal, no que se refere à não discriminação econômica entre os cidadãos, violando o direito de todas as crianças a terem uma vaga.

Os critérios de matrícula são necessários quando não há vagas para todos. A compulsoriedade na faixa etária de 4 a 5 anos elimina esse problema, pois obriga o Estado a atender a todos, expandindo a cidadania. No entanto, a expansão da creche nos últimos anos não é suficiente para atender a toda a demanda. São necessárias, portanto, regras para o ingresso, que são articuladas a lutas por expansão da oferta. Nesse sentido, diversos critérios são utilizados: sorteio, prioridade aos pais/mães trabalhadores, menor renda. Entretanto, qual seria o mais justo?

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um dos direitos sociais (art. 6º), como "direito de todos e dever do Estado e da família" (art. 205) e, ao definir os princípios para o ensino brasileiro, estabelece a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (art. 206, § 1º), o que constitui fundamento para a não definição de critérios que geram seleção para a matrícula.

Precisamos destacar também como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (BRASIL, 1988, art. 3º, § 3º).

O atendimento estratificado na educação, como analisado no acesso à educação infantil, não é natural, é uma desigualdade, fruto das condições sociais, econômicas e culturais.

A igualdade de oportunidades na educação é princípio importante de justiça social, e sua origem está no combate aos privilégios de hereditariedade, sexo, nacionalidade, origem étnica ou regional e rendimento econômico como obstáculo para o acesso à educação, como foi característica durante muitos séculos na história da humanidade. Na justiça meritocrática, os indivíduos são recompensados ou valorizados de acordo com seus méritos. Contudo, um princípio de justiça corretivo busca promover a "igualdade máxima", evitando aumentar as desigualdades de origem natural ou social (CRAHAY, 2000). Um aspecto importante é a gratuitidade da educação como um princípio, de acordo com a Constituição de 1988.

A defesa da igualdade de oportunidades para todos não significa a ausência de desigualdades no interior das instituições educacionais, por isso Crahay (2000) destaca a importância de garantirmos a igualdade de tratamento e a igualdade de conhecimentos adquiridos. Esses princípios são fundamentais, pois almejamos que, além do acesso, as crianças tenham oportunidades de frequentar instituições de educação infantil com qualidade de infraestrutura e bons profissionais, assim como o trabalho educativo que torne a criança centro do planejamento pedagógico e que tenha como objetivo o seu desenvolvimento integral.

Em um contexto de atendimento insuficiente de política pelo Estado para assegurar o acesso à educação infantil para todos, seria mais justo definir como critério prioritário o atendimento dos mais pobres? Ter políticas de discriminação positiva (CRAHAY, 2000)? Um acesso baseado na justiça como equidade, no sentido de Rawls (2002), buscando uma igualdade equitativa de oportunidades, seguindo o princípio da diferença, em que o Estado tem papel fundamental na redução da desigualdade, em não permitir que sujeitos de classe mais elevada, com mais "talentos naturais" sejam mais beneficiados?

[...] que o princípio da diferença dá algum peso às considerações preferidas pelo princípio da reparação. De acordo com este último princípio, desigualdades imerecidas exigem reparação; e como desigualdades de nascimento e de dotes naturais são imerecidas, elas devem ser de alguma forma compensadas. Assim, o princípio determina que a fim de tratar as pessoas igualmente, de proporcionar uma genuína igualdade de oportunidades, a sociedade deve dar mais atenção àqueles com menos dotes inatos e aos oriundos de posições sociais menos favoráveis. A ideia é de reparar o desvio das contingências na direção da igualdade. Na aplicação desse princípio, maiores recursos devem ser gastos com a educação dos menos inteligentes, e não o contrário, durante um certo tempo da vida, digamos, os primeiros anos de escola (RAWLS, 2002, p. 107).

Nesse sentido, ter políticas de priorização dos mais pobres seria um mecanismo para garantir o princípio da reparação, em que as desigualdades sociais e econômicas dificultam o acesso ao igualitário, nesse caso, à educação infantil.

PARA NÃO FECHAR O DEBATE...

O objetivo deste artigo não se restringe a responder às questões destacadas anteriormente, mas levantar aspectos para a reflexão do direito à educação infantil e seus desafios para a inclusão de todas as crianças. Ao analisar as portarias de matrícula da rede municipal de Florianópolis, pode-se observar alguns critérios recorrentes que caracterizam, em alguma medida, a política de priorização do acesso adotada pela rede.

Nesse sentido, destacam-se alguns elementos para a ampliação do debate sobre a temática. No que diz respeito aos procedimentos adotados pelo município de Florianópolis, enfatiza-se a responsabilidade da SME pela divulgação na mídia do processo de matrícula e do(a) diretor(a) de cada unidade de educação infantil pela apresentação e divulgação a toda a comunidade da portaria de matrícula em assembleia. Outro ponto que merece destaque é a criação de uma comissão de matrícula a partir do ano de 2002 que, entre suas responsabilidades, tem: realizar a seleção das crianças, informar a comunidade educativa sobre o trâmite do processo e zelar pela transparência deste.

A publicização das listas de espera revela-se como outro aspecto que merece atenção, tendo em vista que atualmente elas existem em formato impresso, nas próprias instituições de educação infantil, e em formato digital com acesso restrito, não permitindo uma ampla visibilidade do processo de classificação e chamada das crianças por região. De acordo com o que foi levantado junto à Diretoria de Educação Infantil da SME, tal publicização depende de melhorias na forma de coleta de dados, considerando que há famílias com registro em mais de uma unidade, assim como de um sistema que atenda às necessidades de um município com o porte de Florianópolis, que tem inter-relações com municípios da região.

Outro elemento central de âmbito mais geral refere-se ao dualismo presente na garantia do acesso quanto às políticas universalizantes *versus* políticas focalizadas. As políticas universalizantes têm o importante escopo de assegurar os direitos a todos os cidadãos e cidadãs. Mas, em um país com o alto índice de desigualdade social e econômica como o Brasil, as políticas focalizadas são fundamentais para a busca da equidade. No caso da educação infantil, destacamos a ampliação da obrigatoriedade da educação para as crianças de 4 e 5 anos como uma política universalizante que, embora controversa, responde à demanda de assegurar a todas as crianças desse grupo etário o acesso à educação infantil.

No entanto, nesse caso específico, observa-se a insuficiência das políticas de atendimento das crianças de 0 a 3 anos, que já se encontram em um grupo excluído no que tange ao acesso à educação infantil, principalmente entre os negros, os mais pobres e os residentes na área rural. Ao analisar os dados relativos ao atendimento em creche em Florianópolis, ainda que haja um alto percentual de crescimento nos últimos anos se comparado ao Brasil, há áreas no município que necessitam de políticas de ampliação específicas.

Em relação à desigualdade da oferta no município, cabe retomar os dados apresentados na Tabela 1: a ampliação do atendimento pode não estar relacionada ao maior número de demanda e perfil da população, ou seja, a população mais pobre, excluindo em certa medida aqueles que vivem em áreas com forte demanda. Se analisarmos a menor cobertura de atendimento em creche, na região do Rio Vermelho 1, ao leste do centro da cidade, o percentual de atendimento era de 23,8%, e o maior percentual de atendimento era de 78% na área Agrônômica e em Trindade Norte, bairros mais próximos ao centro; assim, identificamos uma

grande desigualdade no acesso. Nesse sentido, considerar o perfil populacional é, sem dúvida, fundamental para a consolidação de uma política que tome por base a igualdade equitativa de oportunidades.

A definição de critérios de acesso precisa estar articulada à necessidade de expansão, e esta articulada a um conceito mais amplo de infância e pobreza. Assim, a necessidade de conhecimento das demandas reais se impõe quando se analisam os efeitos da estrutura social na infância. As crianças são as que mais sofrem as consequências dos tempos de crise (SARMENTO; FERNANDES; TREVISAN, 2015). Entende-se que o critério renda *per capita*, o principal critério de acesso utilizado em Florianópolis, não abarca a totalidade dos elementos que constituem a vida das crianças, pelo contrário, ele é excludente, já que a pobreza é um fenômeno multidimensional. Assim, características relativas à estruturação familiar, lugar de moradia, variação de rendimento, entre outros, compõem o quadro de análise das suas reais condições de vida.

Ainda que ter critérios revele-se como a única saída para contextos que apresentam maior demanda do que oferta, assumi-los significa legitimar a ausência de vaga para todos e, portanto, assumir a ineficiência do Estado na garantia dos direitos básicos da população. No caso das crianças, a sua invisibilidade social parece traduzir-se nas políticas e na ausência de garantia dos direitos, pois quanto menores as crianças, mais excluídas estão. Desse modo, ter critérios que considerem o princípio da diferença e da reparação mostra-se necessário no contexto de uma sociedade desigual como o Brasil. No entanto, a política de ampliação de acesso a todas as crianças não deve ser secundarizada, sobretudo em um país que tem na sua história grandes avanços vinculados à definição da educação infantil como um direito constitucional de todos e como dever do Estado.

Prioritization policies for the access to the educational rights in preschool

Abstract – The right to Childhood Education consolidates on the 1988's Brazilian Federal Constitution, both as workers' right and State's obligation. The Law of Directives and Bases of National Education (LDB), from 1996, acknowledges the Childhood Education as the first stage of Basic Education and municipalities' responsibility. The affirming of this right provides help to the organized civil society on pressing forward to the expansion of public provision of preschool educational services. Despite of the growth on this provision verified on the last decades, it is still possible to notice inequalities concerning attendance, considering housing conditions, race/color and income quintiles. Given this situation, this article analyses the Childhood Education provision patterns in the city of Florianópolis, together with the preschool (0 to 3-year-old kids) access policies, using the enrolment decrees from 2001 to 2014, trying to bring up questionings concerning the prioritization, in a context that, despite of big enrolment ratios, presents insufficient policies to include all the children. From the analysis undertaken in this

article is possible to highlight that the low income criterion, used by the municipality, presents itself as an option in contexts with more demand than provision. Nevertheless, using this criterion means legitimizing the absence of enough provision and, therefore, assuming the State inefficiency on providing fundamental rights for the people, although it considers the principle of difference and compensation, in an unequal society like Brazil, aiming to ensure a proper equalization of opportunities.

Keywords: Right to Childhood Education. Preschool. Educational inequality. Enrolment ratios. Florianópolis.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T. et al. As parcerias entre prefeituras paulistas e o setor privado na política educacional: expressão de simbiose? *Educação & Sociedade*, v. 33, p. 533-549, 2012.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/home/>>. Acesso em: dez. 2015.

BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil*. Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 29 jan. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: linha de base*. 2015.

BRASIL. *Sinopses Estatísticas*. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>>. Acesso em: 28 jan. 2016.

CRAHAY, M. *Poderá a escola ser justa e eficaz? Da igualdade das oportunidades à igualdade dos conhecimentos*. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

FLORIANÓPOLIS. Conselho Municipal de Educação. Resolução nº 1, de 2009. Fixa as normas para a educação infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Florianópolis, Santa Catarina. Florianópolis: Conselho Municipal de Educação, 2009.

FÜLLGRAF, J. B. G. *A infância de papel e o papel da infância*. 2001. Dissertação (Mestrado em Educação)–Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2013. *Planejando a próxima década: construindo as metas*. Disponível em: <<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>>. Acesso em: 1º fev. 2015.

NAZÁRIO, J. *O acesso de crianças de zero a seis anos à educação infantil de Florianópolis: uma análise sociodemográfica de crianças em "lista de espera"*. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação)–Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

OESTREICH, M. *Democratização da educação infantil no município de Florianópolis: uma análise das "Creches Ampliadas"*. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação)–Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

OSTETTO, L. *A educação infantil em Florianópolis*. Florianópolis: Cidade Futura, 2000.

RAWLS, J. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROSEMBERG, F. Sísifo e a educação infantil brasileira. *Pro-Posições*, v. 14, n. 1, p. 177-194, jan./abr. 2003. Disponível em: <<http://www.proposicoes.fe.unicamp.br/proposicoes/textos/40-artigos-rosemergf.pdf>>. Acesso em: nov. 2015.

SARMENTO, M. J.; FERNANDES, N.; TREVISAN, G. A redefinição das condições estruturais da infância e a crise econômica em Portugal. In: DIOGO, F.; CASTRO, A.; PERISTA, P. *Pobreza e exclusão social em Portugal*. Famalicão: Húmus, 2015. p. 81-99.

WALTRICK, R. E. de L. *O coordenador pedagógico na educação infantil na rede municipal de educação de Florianópolis: marcas de uma experiência democrática*. 2008. Dissertação (Mestrado em Educação)–Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

ZANDER, K. F. *Judicialização da política do corte etário para o ingresso no ensino fundamental no Paraná*. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação)–Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

Recebido em abril de 2016.
Aprovado em maio de 2016.